



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2017
Abertura dia 06 de OUTUBRO de 2017 às 09:00 horas

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público aos interessados que, por determinação da Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberto processo de licitação, na modalidade **Tomada de Preços** do tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas Leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico, defesa do consumidor, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e das cláusulas e condições deste edital.

Os envelopes, contendo os documentos para habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitação, sito à Rua Major João Soares, 1236, nesta, com **30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital, gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre** com 30 (trinta) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via postal.

Unidade Requisitante: Secretaria de Engenharia.

1 - DO OBJETO

A presente **TOMADA DE PREÇOS** visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO D CONSTRUÇÃO DE PADARIA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA PILOTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP.**

Local: Município de São José da Bela Vista-SP.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

02.08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.01 OBRAS DE INFRAESTRUTURA

02.05.06 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA Nº0251 saldo até presente data R\$100.000,00

3 - DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

3.1 - Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes distintos, endereçados à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, ao Departamento de Licitação, com o nome ou timbre dos proponentes, fechados, indevassáveis, rubricados e identificados, cada um deles, obrigatoriamente na conformidade seguinte:

Tomada de Preços nº 0002/2017

Entidade Promotora: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

Razão Social/Denominação da proponente

➤ **Abertura dia 06 de OUTUBRO de 2017 às 09:00 horas**

3.2 - Todos os elementos constantes nos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas. As pastas em única via deverão apresentar índices conforme a ordem estabelecida neste edital, indicando as respectivas folhas numeradas. As medidas elencadas neste subitem objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.3 - Todos os elementos constantes em ambos os envelopes deverão ser apresentados perfeitamente legíveis, não podendo apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões. As certidões, assim como os demais documentos, quando não apresentados no original deverão ser devidamente autenticados. A proposta comercial deverá estar devidamente datada e assinada. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa participante.

3.4 - Os envelopes **A - “Documentação”** e **B - “Proposta de Preço”**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura de São José da Bela Vista, até às **08:30 horas do dia 06 de OUTUBRO de 2017, impreterivelmente**, sob pena de desistência de participação no certame.

4 - DA VISITA TÉCNICA

4.1 - Os interessados deverão agendar, **antecipadamente**, junto ao **Departamento de Engenharia pelo telefone (16) 3142-8100**, para que efetuem a Visita Técnica entre os dias **21 de SETEMBRO de 2017 a 05 de outubro de 2017**, para juntamente com a engenheira municipal, realizarem a visita técnica no local onde os serviços serão realizados, de cuja visita a municipalidade fornecerá o competente atestado, sem o qual não poderão participar desta Tomada de Preços. Devido à magnitude do empreendimento, da extensão territorial, do relevo e outros fatores que deverão ser considerados na elaboração da proposta de preços, a Visita Técnica é obrigatória. **O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

representante da empresa presente na Visita Técnica deverá estar munido dos seguintes documentos:

4.1.1 - No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do contrato social/estatuto, com alterações.

4.1.2 - No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente à **Tomada de Preços nº 0002/2017**.

4.1.3 - **Em ambos os casos, o representante da empresa deverá apresentar a cópia autenticada do contrato social, que ficará retida no processo, juntamente com a procuração e/ou identificação do sócio proprietário.**

4.1.4 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação pessoal (cédula de identidade), a qual ficará arquivada nos autos.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia e hora estabelecidos neste edital, na sede da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP, sito à Rua major João Soares, 1236, em seu Departamento de Licitações, a participação dos interessados deverá ser efetivada através de seus respectivos representantes legais.

5.2 - No caso de procuração outorgada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá conferir amplos e ilimitados poderes para se manifestar e desistir da interposição de eventuais impugnações, recursos, dar entradas e receber documentos, etc. Se por instrumento particular, com firma reconhecida.

5.3 - No caso de representação através de sócios ou diretores com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Contrato Social ou Estatuto específico ou ainda no caso de Sociedade Anônima, da Ata de Eleição dos Diretores, tudo devidamente arquivado na repartição competente.

5.4 - Na hipótese de representante de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada prova de permanência legal no país.

5.5 - Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação do outorgado, sendo que a prova de representação ficará arquivada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

5.6 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, deverão ser entregues no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, até 30 minutos antes do horário determinado para suas aberturas.

5.7 - Uma vez entregues os credenciamentos e documentos de identificação dos proponentes presentes, abrir-se-á o Envelope "A" e serão feitas todas as análises para habilitação, tudo em ato público, não se permitindo a repetição dos atos praticados na ausência dos retardatários, podendo eles, entretanto, intervirem na licitação em qualquer fase seguinte, recebendo-a no estado em que se encontra.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "A" - "Documentação" e "B" - "Propostas" terão suas aberturas iniciadas às **09:00 horas**, do dia **06 de outubro de 2017**, começando pelo Envelope "A", resolvendo-se todas as possíveis impugnações e recursos, para depois se passar à abertura do Envelope "B" das proponentes habilitadas.

6.2 - A proponente que for julgada inabilitada terá seu Envelope "B" - "**PROPOSTA**", totalmente lacrado e inviolado, devolvido, mediante recibo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE "A"

7.1 - Para habilitação nesta licitação exigir-se-á dos interessados toda documentação relativa à:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovação da Habilitação Jurídica, a proponente, conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:

7.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato, constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.2.5 - Poderão participar as empresas devidamente cadastradas em qualquer órgão público, mediante apresentação do Certificado de Registro de Cadastro - CRC.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a proponente conforme sua situação, deverá apresentar o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

7.3.1 - Cartão do C.N.P.J.

7.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 - Prova de Regularidade fiscal com:

Fazenda Federal;

Fazenda Estadual;

Fazenda Municipal, referente aos débitos mobiliários e imobiliários;

7.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço FGTS.

7.3.5 Prova de Regularidade trabalhista, em conformidade com o disposto na Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO/OPERACIONAL

Para comprovação da Qualificação Técnico Operacional, deverá apresentar o seguinte:

7.4.1 Comprovação de Registro da empresa licitante no CREA ou CAU, em vigor.

7.4.2 - Comprovação de aptidão operacional, para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, demonstrando a execução, pela licitante (empresa) de serviços de características iguais ou semelhantes às parcelas de maior relevância e nos quantitativos mínimos, da obra licitada, definidas no item 7.4.4.1, à seguir;

7.4.3 - Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico da licitante, comprovando a execução de serviços de características iguais ou semelhantes às parcelas de maior relevância da obra licitada definidas no item 7.4.4 à seguir, aplicando-se apenas os serviços e não os quantitativos nos termos da Súmula 23 do TCESP;

7.4.4 - As parcelas de maior relevância, para a comprovação da Qualificação Técnica, nos termos deste edital são:

7.4.4.1 - Execução de serviços de engenharia de construção civil.

7.4.5 - Comprovante de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante (descrito no CAT) e a empresa, através de contrato social, registro em carteira, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível também, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize, tecnicamente, pela execução dos serviços;

7.4.6 - Para as empresas não registradas no Estado de São Paulo, como condição para a assinatura do contrato deverá ser providenciado na Certidão de Registro o visto do CREA-SP ou CAU-SP, autorizando-a a contratar dentro deste Estado, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

7.4.7- A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA ou do artigo 2º, da Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010 – CAUBR, e relacionadas a execução de serviços, a saber:

Coordenação;

- a) Direção;
- b) Execução;
- c) Fiscalização;
- d) Supervisão.

7.4.8 - O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa- licitante na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, na condição de:

- a) empregado;
- b) sócio;
- c) diretor, ou;
- d) autônomo com contrato de prestação de serviços;

7.4.9 - O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados;

7.4.10- Declaração de cumprimento e sob as penas da Lei, pela licitante, das disposições constantes do Decreto Estadual 49.674/2005.

7.4.11 - Declaração indicando as instalações, equipamentos, veículos, ferramentas, pessoal técnico e operacional da empresa.

7.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovação da qualificação Econômico-Financeira, a proponente, conforme a sua situação, deverá apresentar o solicitado a seguir:

7.5.1 - O Balanço Patrimonial exigível na data da abertura dos envelopes (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

7.5.1.1 - para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Balanço apresentado na forma do item 7.5.1, deverá apresentar os índices mínimos de solvência, conforme abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,40$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,40$$

7.5.2 - Capital Social mínimo, devidamente integralizado, ou valor de patrimônio líquido, devidamente comprovado, igual ou maior que **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação que é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

7.5.3 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperações judicial ou extra judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

7.5.4 - Comprovante de garantia de participação nesta licitação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura de São José da Bela Vista, cujo comprovante deverá estar inserido neste envelope "A" - **DOCUMENTAÇÃO**.

7.5.4.1 - A Garantia de participação para esta licitação deverá ser protocolada impreterivelmente, na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, até as **16:00 horas, do dia 05/10/2017**.

7.5.5 - Relação de compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da capacidade financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação (§4º art. 31, Lei 8666/93). Esta relação deverá conter, no mínimo, o nome/razão social da(s) empresa(s) contratante(s), o valor e o prazo de vigência/execução do contrato;

7.6 Deverá constar no Envelope "A", o Termo de Aceitação do presente Edital, conforme modelo fornecido.

7.7 - Deverá constar, também, no Envelope "A", o Atestado de Visita Técnica do local onde os serviços serão realizados.

7.8 - Além dos documentos solicitados, deverá conter as seguintes Declarações:

a) Declaração negativa da superveniência, em qualquer ente da federação, de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador**);

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

- c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados (**emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador**);
- d) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da minuta de contrato (**emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador**);
- e) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

7.10 - Para as certidões que não contenham prazo de validade expresse, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope A - "**DOCUMENTOS**".

7.11 - As **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "a", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 de Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

A proposta Comercial contida no Envelope "B" deverá ser datilografada ou ser produzida por qualquer processo mecânico ou eletrônico, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da proponente, sob pena de ser liminarmente rejeitada, além dos seguintes elementos:

8.1 - Identificação clara da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

8.2 - Planilhas de Quantidades e Preços, totalmente preenchidas, de acordo com os Anexos deste Edital, relatando os preços totais por item, preços de cada item constando separadamente valor da mão de obra e valor dos materiais, marcas dos materiais a serem empregados nas obras e preço Global.

8.3 - Prazo de validade da proposta, que nunca poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

8.4 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços.

8.5 - Condições de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, e planilha de serviços devidamente validada pela gestora do contrato. A contratada para efeito de pagamento deverá apresentar ainda, obrigatoriamente Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, destacando dos empregados designados para a execução do objeto deste edital.

8.6 - Número da conta corrente e o banco para efetuar o pagamento. Caso a empresa disponha de conta corrente em bancos que não tenham agência neste Município, ficam obrigadas a autorizar a efetivação de um “doc” ou “ted” a seu favor, cujas despesas ficarão exclusivamente a seu cargo. Os dados desta alínea são imprescindíveis para fim de pagamento da empresa vencedora.

8.7 - número do CNPJ carimbado ou impresso.

8.8 - qualificação do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF e endereço, com outorga de poderes para tal ato.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas nas outras apresentadas pelos demais participantes deste certame.

9.2 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão admitidos preços superiores aos constantes da Planilha Orçamentária e ainda aqueles discrepantes em relação aos valores de mercado.

9.3 - A inabilitação do licitante importa na preclusão de seu direito de participação nas fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

9.4 - As propostas que não atenderem às condições deste Edital serão liminarmente desclassificadas.

9.5 - Na escolha da proposta mais vantajosa à Administração, a Comissão atenderá para aquela apresentada de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

9.7 - Por força dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente nova proposta, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Após a adjudicação da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Notificação, assinar o competente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato poderá a Administração, a seu exclusivo entendimento, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei de Licitação.

10.3 - Ficarão fazendo parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições o presente Edital e seus Anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

10.4 - Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A minuta do futuro contrato, passa a integrar o presente edital, como anexo.

10.6 - O contrato e a Ordem de Serviço, somente serão assinados após a adjudicação.

10.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contrato à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c)** Rescisão, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa;
- d)** Impedimento, ao infrator que incidir no item "C" desta cláusula, de licitar com a municipalidade local.

11.2 - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

11.3 - Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízos das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para garantir a execução dos serviços previstos no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura de São José da Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236 - Tel. (016) 3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

Vista. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações, no ato da assinatura da Ordem de Serviço.

12.1.1 - Se o valor da proposta vencedora for inferior a 80% (oitenta por cento) dos valores apurados conforme alíneas "a" e "b", do parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei 8666/93, a vencedora deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato apresentar caução no valor igual à diferença entre o preço da proposta e a média supra mencionada.

12.2 - Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP, relativa aos serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

12.3 - A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento e apresentação da CND da obra no Departamento de Licitações.

13 - DOS SERVIÇOS

13.1 - As obras deverão ser executadas de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

13.2 - A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços por ela executados, cabendo à Prefeitura a fiscalização dos mesmos e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

13.3 - A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

13.4 - Ficará a fiscalização a cargo da Prefeitura, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

13.5 - Concluídas as obras, procederá a Prefeitura, as devidas medições e o exame minucioso a fim de recebê-las ou não, nesse caso obrigando a Contratada a refazê-las.

13.5.1 O atestado de conclusão das obras somente será emitido após a verificação completa do cumprimento das especificações constantes dos projetos técnicos, da apresentação, pela Contratada das faturas pertinentes ao consumo de energia elétrica na obra, totalmente quitadas, apresentação das Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, destacando dos empregados designados para a execução do objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

13.6 - A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

13.7 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter atualizado o Diário de Obra.

13.8 - Caso seja utilizado madeira na execução da obra, a contratada ficará obrigada a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de pessoas jurídicas cadastrados no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), além de, sempre que solicitado, apresentar documentação que comprove a legalidade dos produtos florestais utilizados, através do DOF – Documento de Origem Florestal do IBAMA, ou documento equivalente, que comprove que os produtos atendem a legislação ambiental vigente no Brasil.

13.9 - Os materiais a serem empregados na obra deverão atender todas as normas e padrões de qualidade, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e/ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada. A critério da Prefeitura, poderão ser solicitados também ensaios de materiais, correndo esses custos por conta da empresa contratada.

13.10 – A Contratada deverá apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, apresentação obrigatória para liberação de parcela final de pagamento.

14 - DO PRAZO DE INÍCIO

14.1 – As obras contratadas deverão iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento competente.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em 05 (cinco) dias úteis;

15.2 - A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por fac-símile, relativas à julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação dos licitantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Departamento de Licitação.

15.3 - A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitação, sendo franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo valor. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

15.4 - Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Para esta Concorrência não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio ou empresa concordatária, bem como aquelas que forem consideradas inidôneas, ou que estejam suspensas, na forma da Lei ou em litígio com qualquer órgão público ou sob suspeição com entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado ou Município.

16.2 - Fica reservado à Administração, o direito de Revogar por conveniência ou interesse público, bem como Anular por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do art. 49 e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - À contratada caberá:

16.3.1 - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todos os serviços e instalações.

16.3.2 - Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, sinalizando, com placas, que existem serviços em andamento.

16.3.3 - Arcar com todas as despesas de refazimento e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, com reposição de materiais utilizados, acatando prontamente as determinações da Fiscalização.

16.4 - A Prefeitura se reserva no direito de executar através de outras contratadas ou diretamente, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

16.5 - A Comissão poderá transformar o Julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das Propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº 1.236 - Tel. (016) 3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

16.6 - O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

16.7 - A garantia, para a participação na licitação, será devolvida aos participantes após a homologação da referida licitação, mediante requerimento do proponente, o qual deverá ser entregue no Departamento de Licitações.

16.8 - Toda e qualquer informação a respeito da presente licitação poderá ser solicitada à Comissão Permanente para Julgamento de Licitações durante o horário normal de expediente, na sede da Prefeitura, sita na Rua major João Soares, 1.236, ou ainda pelo fone (016) 3142-8100, até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas.

16.8.1 - Os esclarecimentos serão prestados até no dia anterior da entrega das propostas.

16.9 - Os eventuais Recursos, Reconsiderações e Representações deverão atender, no que couber, as disposições legais do artigo 109, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.10 - Na contagem de prazos serão rigorosamente observadas as regras contidas no artigo 110 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.11 - Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte, sem a prévia anuência expressa da Licitadora.

16.12 - Fica designada o engenheiro Lucas Caramori Issac, Secretário de Engenharia, como Gestor do Contrato.

17 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Minuta do Contrato a ser celebrado com a proponente vencedora;

17.2 - Modelo de declarações;

17.3 - Modelo de termo de aceitação do edital;

17.4 - Caderno Técnico composto por:

17.4.1 - Planilha Orçamentária;

17.4.2 - Projeto Básico

17.4.3 - Projeto Executivo/Memorial Descritivo.

17.4.4 - Cronograma Físico - Financeiro

17.4.5 - Plantas

17.5 - Memorial de Cálculo do BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados no departamento de licitação a partir de 21 de setembro com os Anexos em cópia em mídia pen drive . As cópias são retiradas no Departamento de Licitação, sito à Rua Major João Soares, 1236, nesta, até dia 05 de outubro de 2017. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal através do telefone (16) 3142-8100.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi o presente Edital afixado no lugar de costume e seu resumo publicado nos órgãos de imprensa como dispõe a legislação vigente.

São José da Bela Vista/SP, 13 de setembro de 2017.

PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA _____

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e catorze, nesta cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 59.851.600/0001-06, situada na Rua Major João Soares, 1.236, representada pelo Senhor Prefeito, **PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO** - de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-____ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, ____ - ____ - ____/____, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, portador do RG _____/____ e do CPF _____-____, residente e domiciliado na _____, nº ____ - ____/____ - de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina na Lei nº 8.666/93 Lei 12.846/13, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Nos termos da **Tomada de Preços nº 0002/2017**, fica a empresa _____, contratada e responsável pela **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PADARIA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por dotação orçamentária vigente e dentro da seguinte codificação:

02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL
02.08.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.08.01 OBRAS DE INFRAESTRUTURA
02.05.06 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA Nº0251 saldo até presente data R\$100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital da **Tomada de Preços nº 0002/2017** e seus anexos, que passam a integrar este contrato. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela CONTRATANTE).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1) As obras a serem executadas, pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores, sendo vedada sua sub-emprego no todo ou em parte sem a prévia anuência expressa da CONTRATANTE.

5.2) A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras executadas, devendo refazê-las à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

5.3) A contratada deverá refazer, por suas expensas, as obras que se apresentarem mal executadas tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

5.4) Ficará a cargo da Prefeitura, a fiscalização das obras, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

5.5) Concluídas as obras, objeto desta licitação, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-las ou não, nesse último caso a Contratada deverá refazer as obras, sem ônus para o município.

5.6) A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1) A Contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

6.1.1) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as suas instalações e aos locais onde estão ou foram executados os serviços.

6.1.2) Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, sinalizando, com placas, que existem serviços em andamento.

6.1.3) Arcar com todas as despesas refazimento e reparos de serviços mal executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, com reposição de materiais utilizados, acatando prontamente as determinações da Fiscalização.

6.1.4) As contratações de mão-de-obra são de responsabilidade exclusiva da Contratada, cabendo a ela a manutenção das condições de segurança e higiene para os funcionários, cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive os benefícios constantes do dissídio da categoria, não podendo, em hipótese alguma, transferir responsabilidades à Contratante.

6.1.5) A Contratada manterá atualizado o Diário de Obra.

6.1.6) Caso seja utilizado madeira na execução da obra, a contratada ficará obrigada a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de pessoas jurídicas cadastrados no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), além de, sempre que solicitado, apresentar documentação que comprove a legalidade dos produtos florestais utilizados, através do DOF – Documento de Origem Florestal do IBAMA, ou documento equivalente, que comprove que os produtos atendem a legislação ambiental vigente no Brasil.

6.1.7) Os materiais a serem empregados na obra deverão atender todas as normas e padrões de qualidade, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e/ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada. A critério da Prefeitura, poderão ser solicitados também ensaios de materiais, correndo esses custos por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras serão liberadas pelo Departamento requisitante e a **CONTRATADA** ficará sujeita às determinações dos fiscais quanto à qualidade da mão-de-obra empregada, dos materiais utilizados e dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

A **CONTRATADA** manterá no local das obras, preposto habilitado profissionalmente, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será retido da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

A Contratada será única, total e suficiente responsável pelo cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O recebimento provisório ou definitivo das obras não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato. As responsabilidades decorrentes de fornecimento do material/execução dos serviços fora das especificações fornecidas e/ou que venham a causar dano à Administração serão apuradas e a reparação do dano exigida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1) O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, e planilha de serviços devidamente validada pela gestora do contrato. A contratada para efeito de pagamento deverá apresentar ainda, obrigatoriamente, Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, destacando dos empregados designados para a execução do objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

14.2) Fica a CONTRATADA obrigada a inserir em cada nota fiscal emitida, a seguinte declaração, no corpo do documento: **Tomada de Preços nº 0002/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

15.1) A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total adjudicado a seu favor pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste edital.

15.2) Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

15.3) Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério da **Entidade proponente**, a **empresa contratada** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

15.3.1) Advertência;

15.3.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

15.4) A sanção estabelecida no subitem 15.3.3 será de competência exclusiva da Prefeita de São José da Bela Vista, facultada sempre a defesa da **empresa contratada** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

15.5) Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada, a transferência de responsabilidade, bem como a sub-empregada dos serviços constantes desta Concorrência Pública, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte, sem prévia anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA E APRESENTAÇÃO DA ART

18.1) Para garantir a execução dos serviços previstos no contrato, a empresa vencedora, deverá optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), apresentando a mesma junto à Tesouraria da Prefeitura de São José da Bela Vista. Cópia desta guia, quitada, deverá ser apresentada no Departamento de Licitações no ato da assinatura da Ordem de Serviços.

18.2) Quando da assinatura da Ordem de Serviço, a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA/SP ou CAU/SP, relativa aos serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

18.3) A garantia contratual será devolvida, sem correção, após a execução da obra, mediante requerimento e apresentação da CND da obra no Departamento de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada declara expressamente, para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. A Gestão deste Termo de Contrato, por parte da Contratante é de responsabilidade da engenheira Luas Caramori Isaac, Secretário de Engenharia e, por parte da Contratada o senhor.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

São José da Bela Vista/SP, __ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Nome do Responsável
RG/CPF
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome _____
Rg _____

2) _____
Nome _____
Rg _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO.
(Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que não há, em qualquer ente da Federação, fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em Processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF.

(Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho, nos moldes do inciso XXXIII do Artigo 7º da CF.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE,
HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO DOS EMPREGADOS.**

(Modelo)

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
(Modelo)**

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 0002/2017** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236 - Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2017

TERMO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente termo, a Empresa _____ por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações do Município de São José da Bela Vista, para declarar, expressamente, que examinou cuidadosamente a pasta contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente à **Tomada de Preços nº 0002/2017**, aceitando, portanto, todos os seus termos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Localidade, data

Assinatura